

LEI Nº 2.418, de 23 de Agosto de 1990

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo em desapropriação e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com a firma Extracol Ltda, na desapropriação da área de terreno de 4.488,50 m² (quatro mil, quatrocentos e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: confronta pela frente com a rua José Herculano Júnior, numa dimensão de 23,50 m; pela lateral direita confronta pelo eixo do rio retificado, numa extensão de 181,00 m; pela lateral esquerda, confronta com o lote nº 18A, numa extensão de 181,00 m; e pelos fundos, confronta com Moacir Herculano Pereira, numa extensão de 23,50 m; de propriedade desta, destinada a abertura do Rio São João.

Parágrafo único – O acordo consistirá na substituição do valor referente à desapropriação devida pelo Município de Itaúna, pela contribuição de melhoria decorrente da abertura da avenida, a ser devida pela firma Extracol Ltda, além de um terreno correspondente a 10,950 m³ (dez mil, novecentos e cinquenta metros cúbicos) de terra, a ser executado pela Prefeitura na área remanescente da desapropriação, de propriedade da expropriada.

Art. 2º As despesas com o aterro, escrituras e registros serão de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna e correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de Agosto de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal